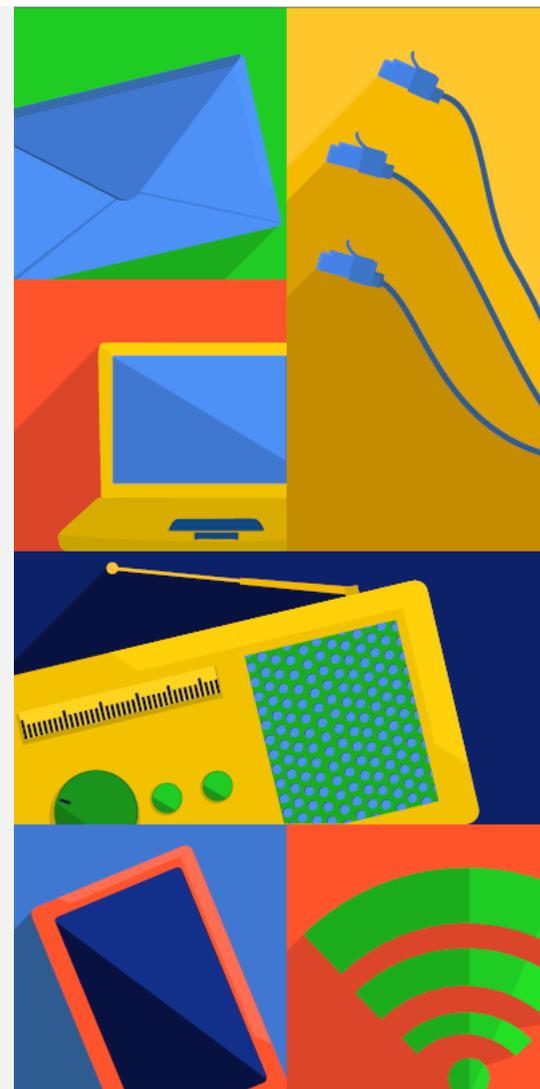


PLs nº 4026/04 e 6667/09

Brasília, 11 de junho de 2015

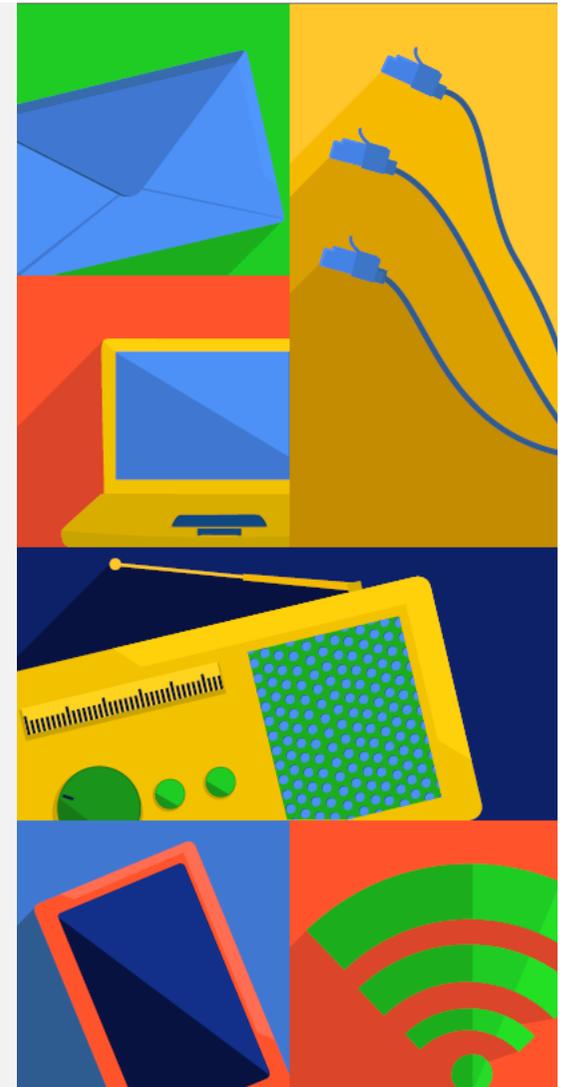


Contexto legal

- Constituição Federal:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (...)

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.



Contexto legal

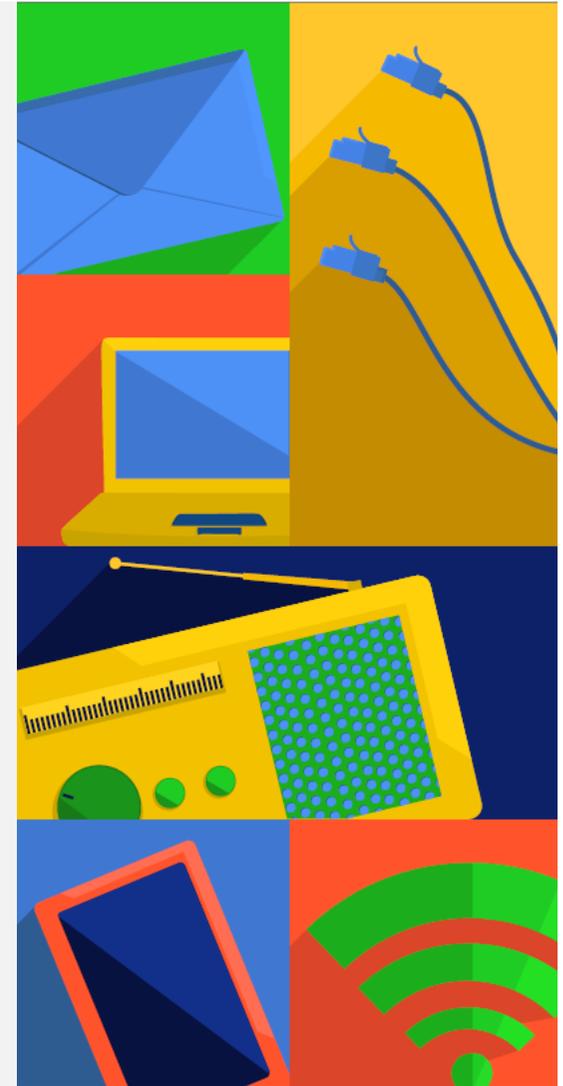
- PL nº 4026/04:

Art. 2º (...)

II – A operação em rede de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não poderá alcançar audiência efetiva, em nível nacional, superior a cinquenta por cento dos lares, em qualquer horário.

Art 5º (...)

§ 1º Identificada a infração, sem prejuízo das providências tomadas pelo CADE, ficará suspensa a outorga de retransmissoras e repetidoras à emissora até que o Conselho emita sua decisão.



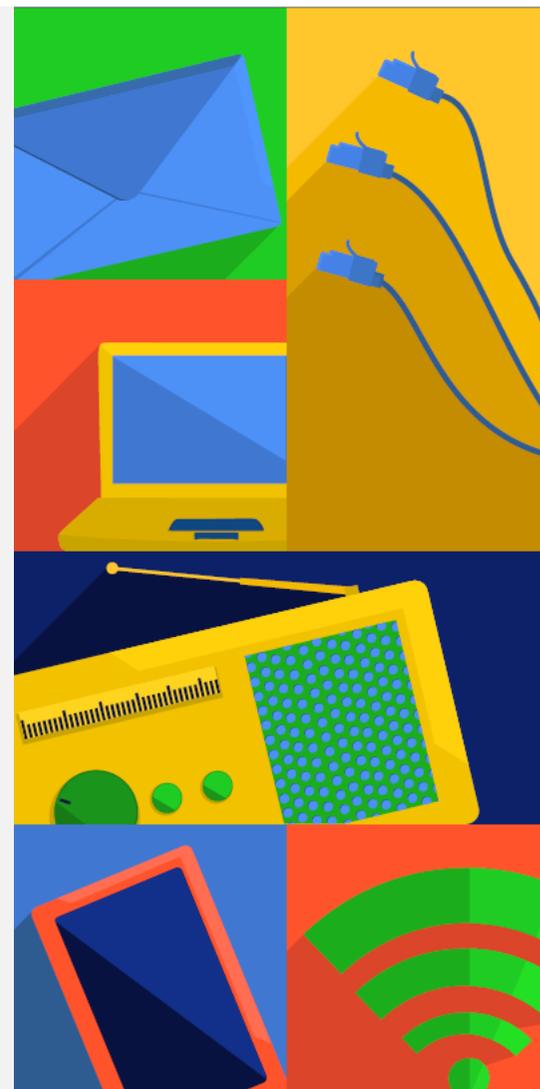
Contexto legal

- PL nº 6667/09:

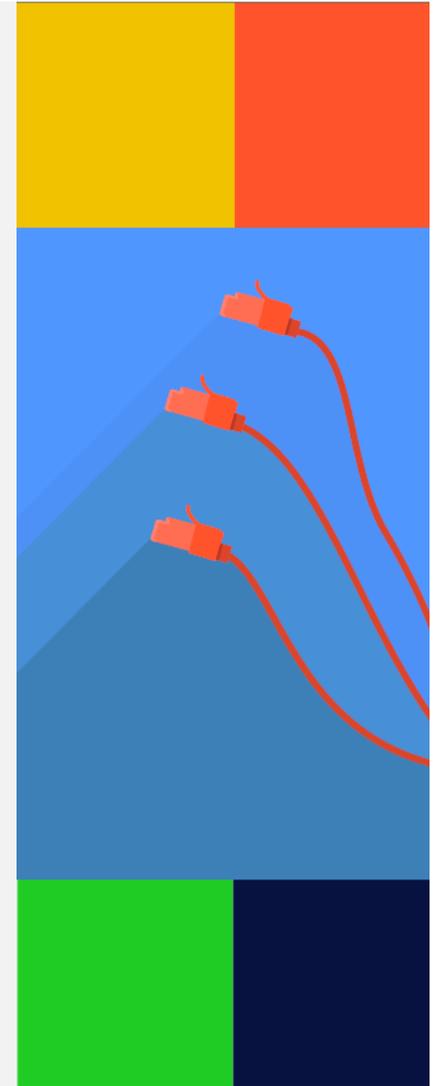
Art. 1º Esta lei estabelece limites para a concentração horizontal e vertical dos grupos empresariais de comunicação social, proibindo a propriedade cruzada nos meios de comunicação, e dá outras providências.

Art 3º (...) § 1º Não poderá executar o serviço de radiodifusão de som e imagem (televisão) entidade que seja detentora de outorga para o serviço de radiodifusão sonora (rádio) no mesmo município de prestação do serviço.

§2º A constituição de redes deve ser submetida a regras, impedindo que qualquer grupo, à exceção daqueles integrantes dos sistemas público estatal, organize um conjunto de afiliadas que ultrapasse 10% dos entes exploradores daquele serviço de comunicação. O estabelecimento de qualquer rede considerado o limite apresentado, só pode ser permitido se respeitada a exigência de veiculação de um mínimo de 50% de conteúdos próprios por seus afiliados.

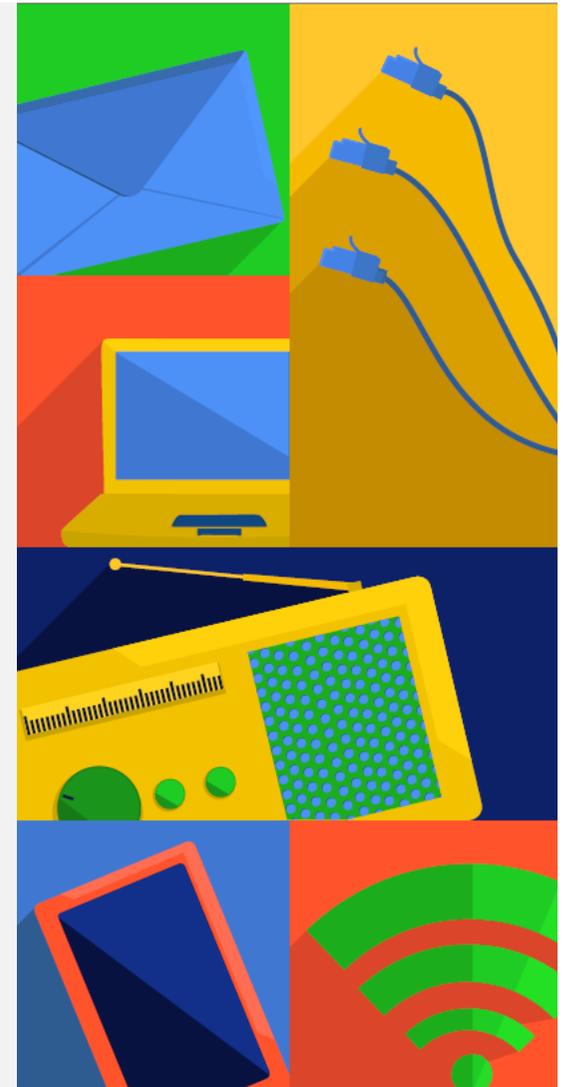


Contexto internacional



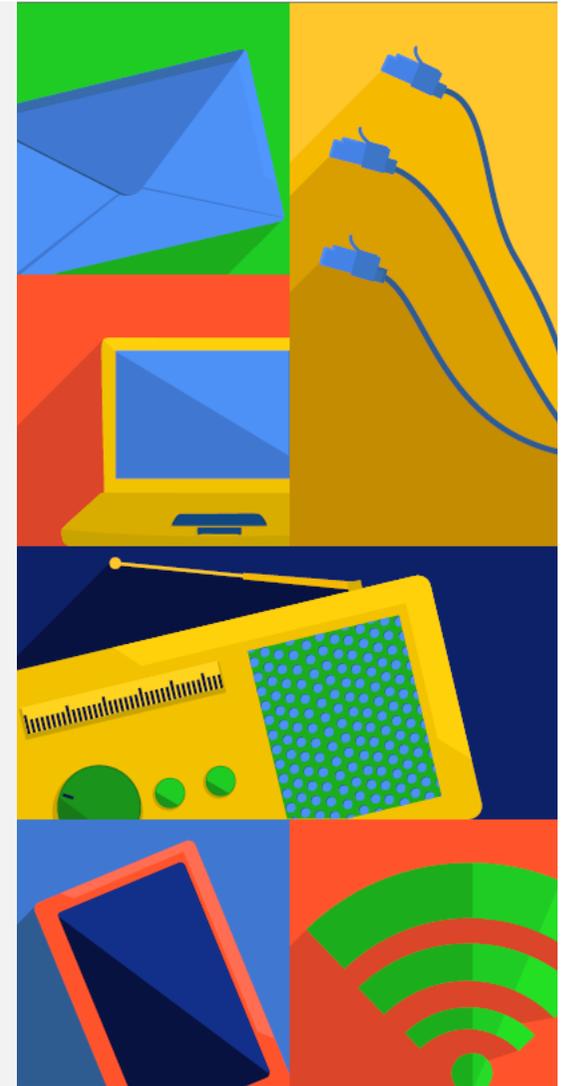
EUA (1)

- A cada quatro anos, a FCC deve rever as regras referentes à concentração econômica. Atualmente está em curso um desses processos;
- Um mesmo grupo não pode deter outorgas de emissoras de TV que cheguem potencialmente a mais de 39% dos domicílios americanos (esta regra não está em discussão no processo de revisão);
- Estão proibidas fusões entre as 4 principais redes americanas (ABC, CBS, Fox, NBC);



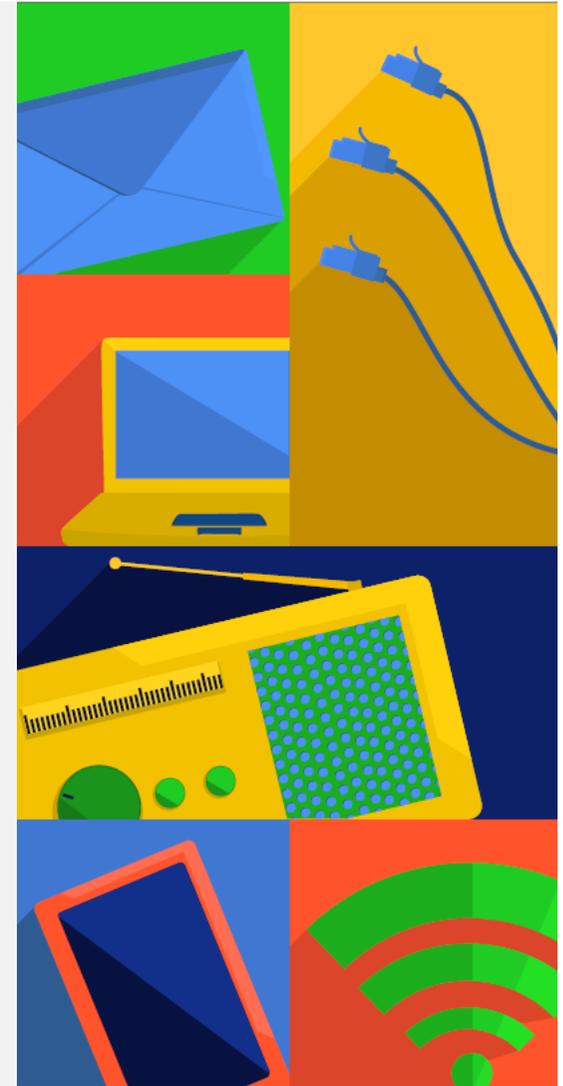
EUA (2)

- Um mesmo grupo não pode controlar um jornal diário e uma emissora de radiodifusão de alta potência (AM, FM e TV) que cubram o mesmo município;
- A propriedade cruzada é permitida no caso de emissoras locais, porém seu limite varia em função do total de emissoras independentes existentes no mercado local.



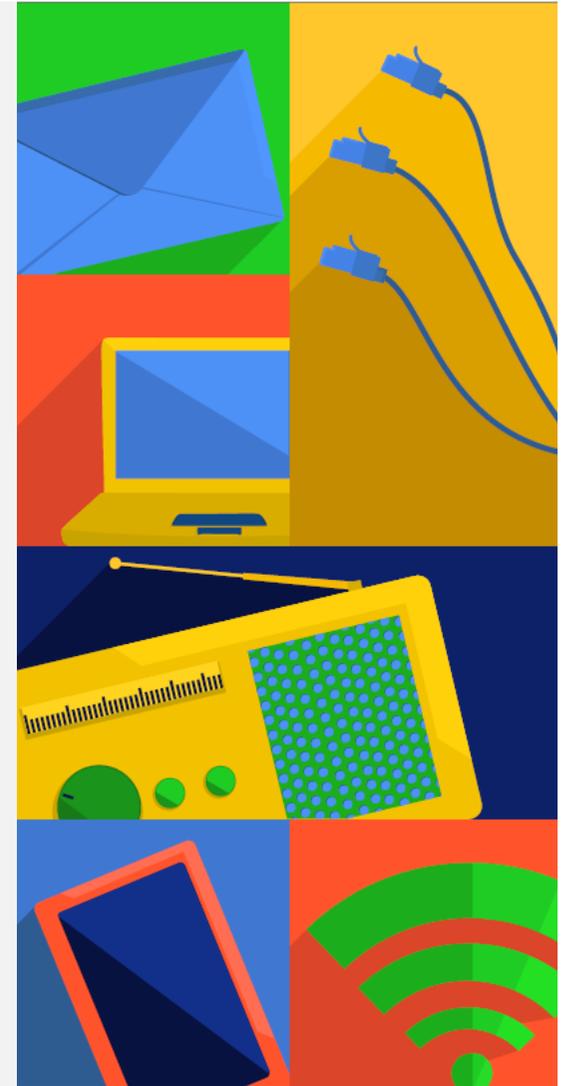
Reino Unido (1)

- A cada três anos o Ofcom deve rever suas regras referentes à concentração econômica (última realizada em novembro de 2012);
- Empresa controladora de um jornal nacional com mais de 20% do mercado não pode deter uma licença para retransmitir o Canal 3, nem deter participação superior a 20% em outorga destinada a retransmiti-lo;
- A Ofcom recomendou não rever esta regra, porém opinou por conferir ao Parlamento a faculdade de decidir quando e se esta regra deve ser suprimida;



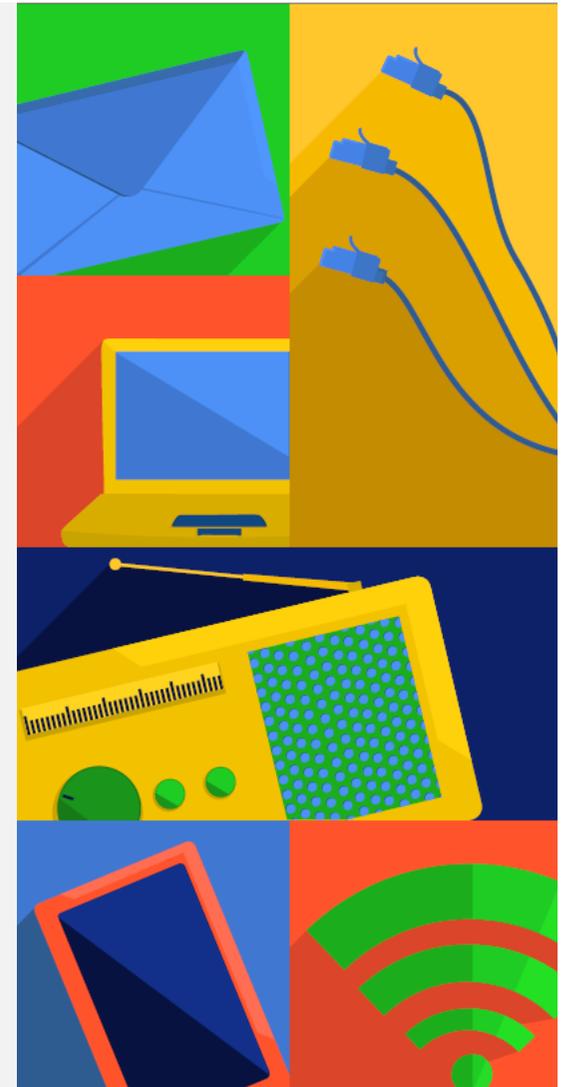
Reino Unido (2)

- Ofcom sugeriu a manutenção da regra que permite ao Secretário de Estado (Ministro) vetar fusões de empresas de mídia;
- Na revisão de 2009, Ofcom removeu os limites estabelecidos para total de outorgas de emissoras de rádio local controladas por um mesmo grupo;
- Além disso, permitiu a propriedade cruzada, no nível local, desde que uma mesma entidade não disponha, simultaneamente, de um jornal local com mais de 50% do mercado potencial; rádio local e TV local que retransmita o Canal 3;
- Foram mantidos o impedimento de propriedade cruzada entre Canal 3 e jornais nacionais e a separação entre as fontes de financiamento do Canal 3 e da BBC.

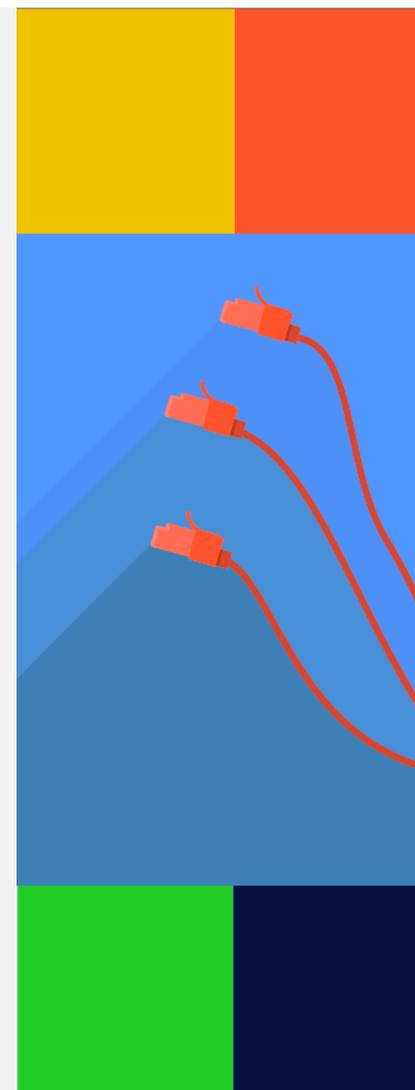


Alemanha

- Regulação da radiodifusão realizada no nível estadual, mas condicionada por acordo interestadual já alterado;
- Caso o grupo econômico tenha posição dominante no mercado, não pode receber nova licença, nem adquirir parte de outra. Além disso, essas emissoras devem veicular mais programação independente e instalar um comitê de assessoramento que permita traçar políticas públicas de garantia do pluralismo.
- (Posição dominante: caracterizada se todos os meios de comunicação da mesma empresa, considerando todas as suas participações, têm audiência média anual de 30% do público ou 25% em um mercado relevante)

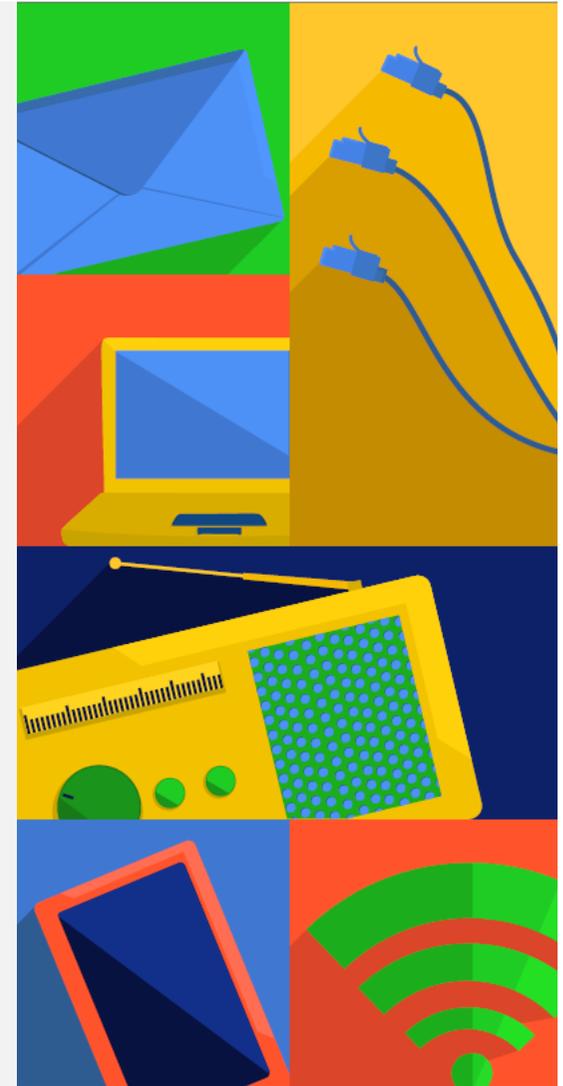


Cenário nacional



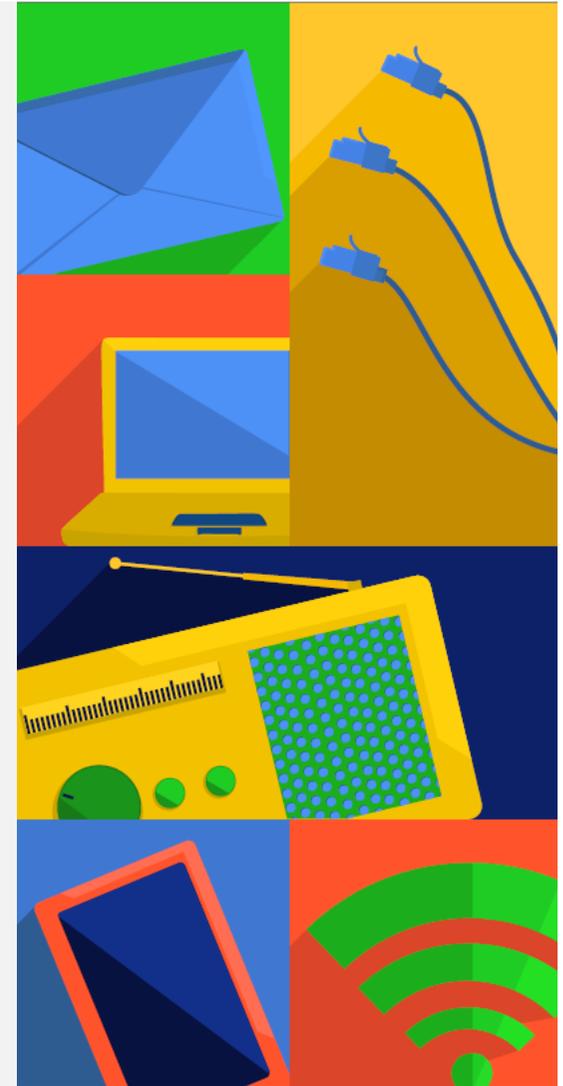
Contexto brasileiro

- Decreto-lei nº 236/67 estabelece limites de outorga por entidade e por serviço;
- Novas outorgas de radiodifusão: discricionariiedade total (Década de 1920-1996) e, depois, limitada (1996-2011);
- A partir de 2011, foram publicados regulamentos estabelecendo e revisando processos seletivos para novas outorgas;



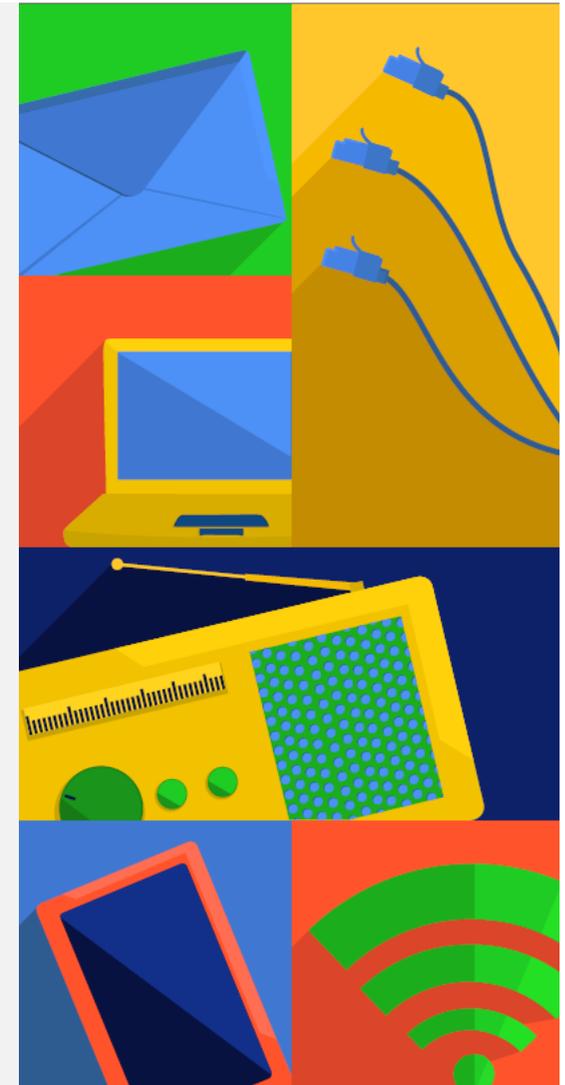
Contexto brasileiro

- Historicamente novas outorgas foram expedidas considerando apenas sua viabilidade técnica. Não foram feitas análises sobre a capacidade dos mercados locais responsáveis por sediar as novas emissoras;
- Nos serviços de TV a Cabo (1995) e de telefonia fixa (1997) foi implementado um planejamento econômico visando estimular o atendimento do interesse público, o acesso aos serviços pela sociedade e a competição entre as prestadoras.



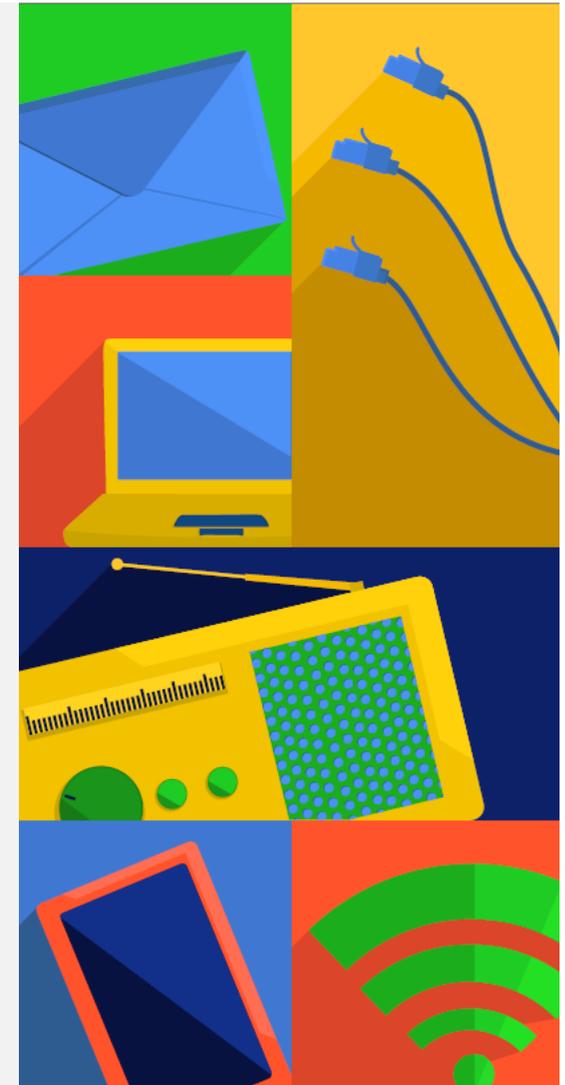
Exemplo 1

	Teresópolis/RJ	Lages/SC
População	169 mil	158 mil (93%)
PIB	R\$3,49 bi	R\$3,34 bi (95,7%)
FM Comercial	2	3
RadCom	2	2
OM	2	4
TV	0	2
RTV	13	10



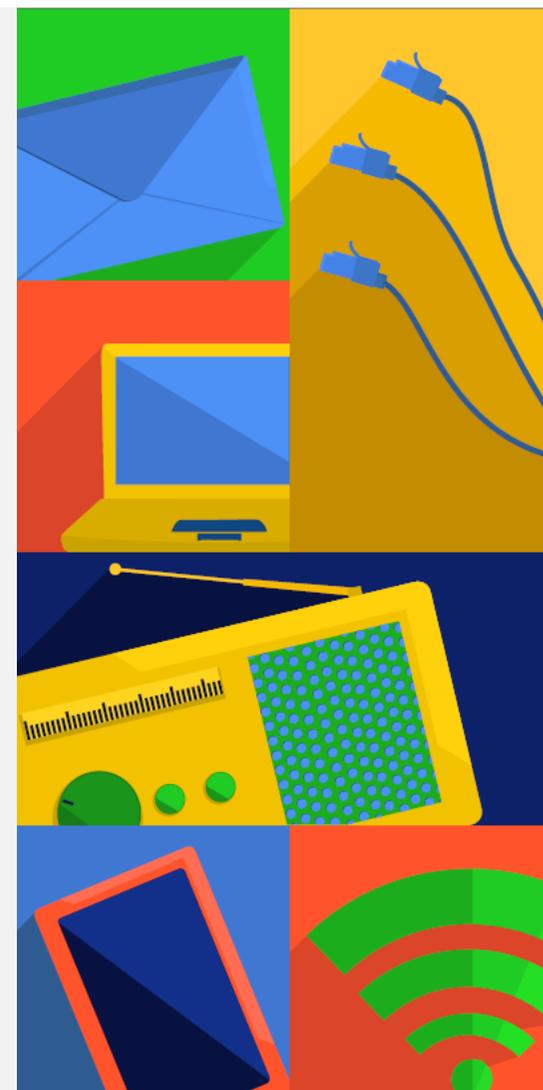
Exemplo 2

	São Carlos/SP	Sete Lagoas/MG
População	236 mil	227 mil (96%)
PIB	R\$5,76 bi (95%)	R\$6,02 bi
FM Comercial	3	2
RadCom	2	4
OM	3	2
TV	2	0
RTV	11	17



Exemplo 3

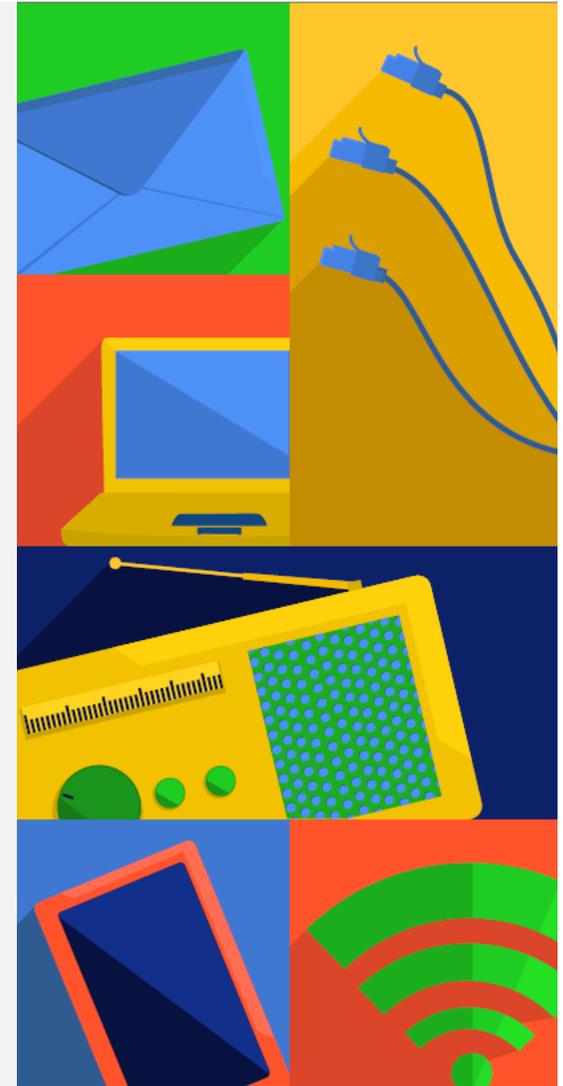
	Pelotas/RS	Rio Verde/GO
População	342 mil	202 mil (59%)
PIB	R\$ 5,5 bi (89%)	R\$ 6,2 bi
FM Comercial	5	2
RadCom	10	1
OM	4	1
TV	3	1
RTV	8	7



Contexto brasileiro

- “Indicadores” PIB/TV e PIB/Rádio

Hipoteticamente, se (1) todo o PIB municipal fosse revertido para a manutenção das emissoras locais e (2) a expansão de serviços fosse planejada considerando a realidade econômica local, não deveria existir grande diferença nos resultados deste “indicador”

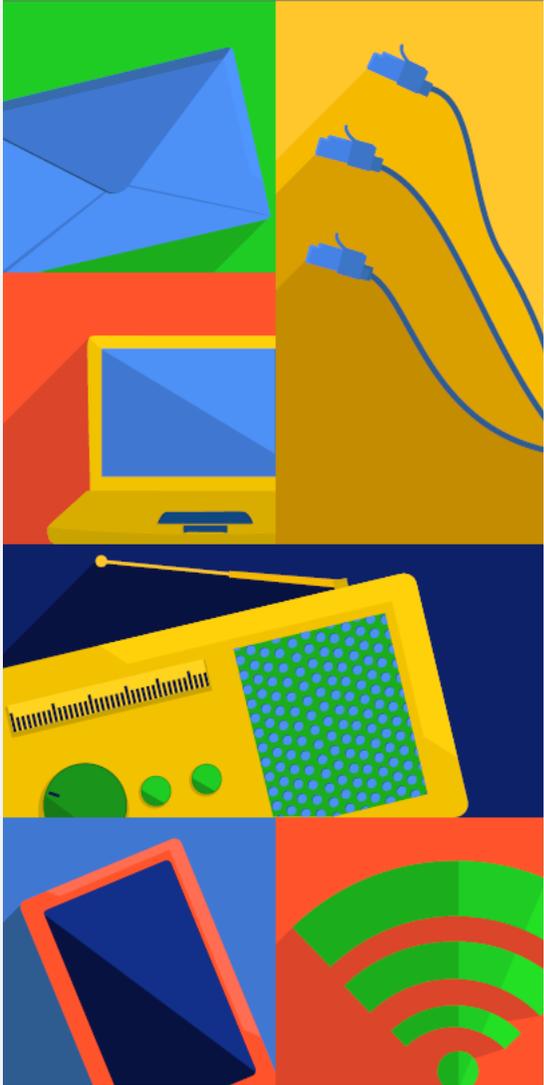


Meio TV

PIB/TV

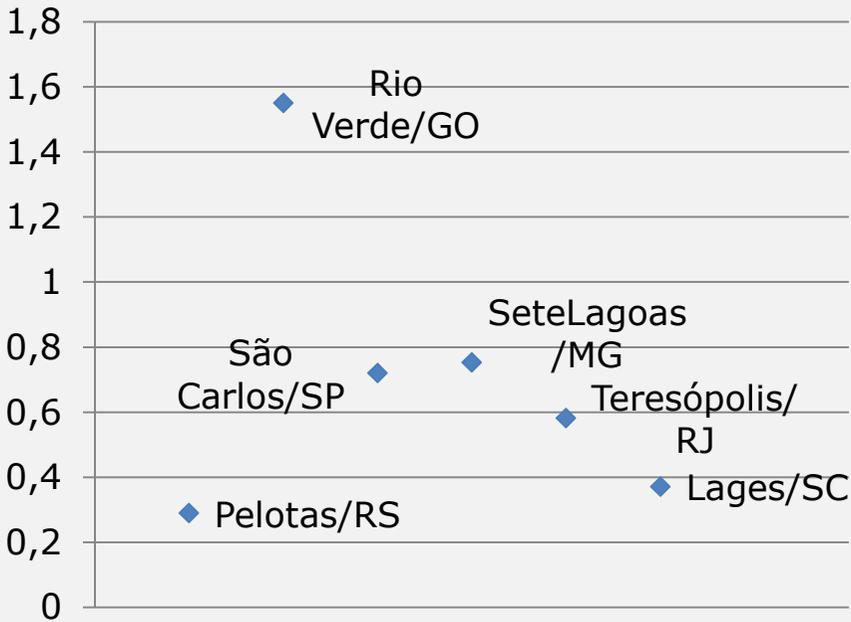


◆ PIB/TV

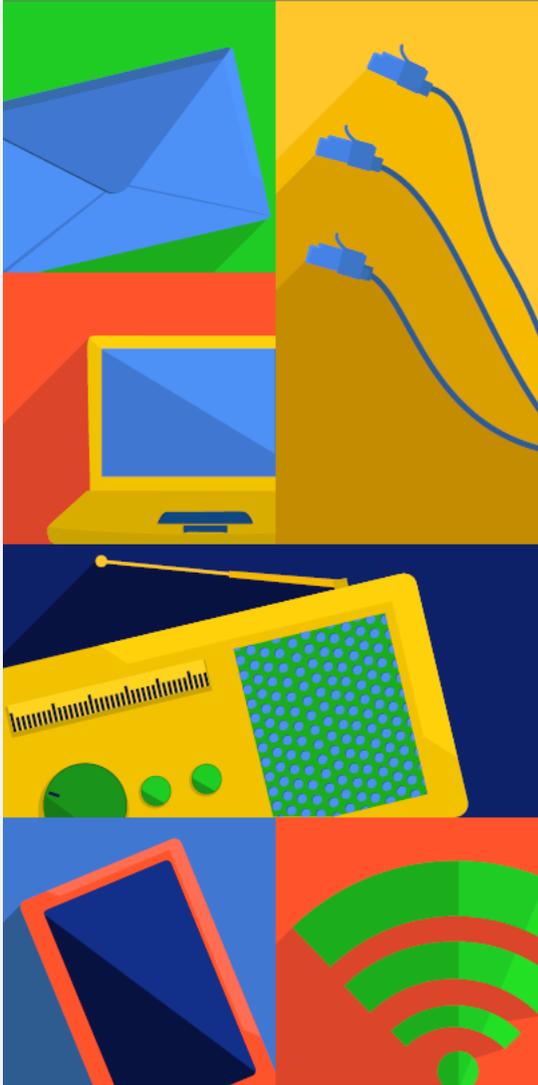


Meio Rádio

PIB/Rádio



◆ PIB/Rádio



Considerações finais

- Novas outorgas, no Brasil, deverão considerar, além da viabilidade técnica e da garantia do pluralismo, a realidade econômica local;
- Avaliação do cenário internacional como forma de colher subsídios para o avanço da legislação brasileira;
- Possibilidade de realização de seminários para o debate sobre o tema; e
- Necessidade de aprofundamento de estudos técnicos sobre os parâmetros necessários a uma nova legislação.

